

PROCESSO Nº 038/2021

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 058/2021.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

JUNHO/2021.

REMETENTE

Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira

PROCEDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 058/2021, de autoria do **Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira**, que institui a “Semana De Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo” no município de Tabuleiro Do Norte-CE e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 058/2021, 25 de junho de 2021

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

01/07/2021

J. Maia
SECRETÁRIA

**INSTITUI A “SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO,
AO CICLOTURISMO, AO CICLISMO COMPETITIVO E
AO USO DA BICICLETA COMO MEIO DE
TRANSPORTE ALTERNATIVO” NO MUNICÍPIO DE
TABULEIRO DO NORTE-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica Instituída a “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo, ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo” no município de TABULEIRO DO NORTE-CE, a ser celebrada anualmente na primeira semana de julho em alusão a abertura das férias escolares.

§ 1º A “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo” será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas visando difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico como na promoção do esporte competitivo.

§ 2º Deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município, a “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo”.

Art. 2º. Na semana que trata essa lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levam a massificação do uso da bicicleta em benefício da mobilidade urbana, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 3º. São os objetos desta lei:

- I. difundir o uso da bicicleta, como prática de exercício físico, qualidade de vida e meio de transporte; melhorando a qualidade de vida da população por meio do combate ao sedentarismo e da promoção de hábitos saudáveis;
- II. promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida e da necessidade da utilização de equipamentos de segurança para o ciclista.
- III. buscar soluções para viabilização e vias exclusivas para os ciclistas, com sinalização específica, trazendo assim melhorias para o trânsito para garantir a segurança do ciclista no seu deslocamento;
- IV. desenvolver ações de mútuo respeito entre ciclistas, motociclistas, motoristas e pedestres;

V. estabelecer parcerias com os grupos organizados de ciclistas “Associações, Clubes e Equipes” para ações integradas de incentivo e informação à população acerca dos benefícios da prática do ciclismo;

VI. desenvolver materiais informativos específicos à “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo” para distribuição em ações educativas no Município sobre temas de mobilidade urbana sustentável e segurança no trânsito, incentivo à competição e divulgação do esporte;

VII. desenvolver ações para melhorias do sistema de mobilidade aos usuários de bicicleta por meio de obras de infraestrutura com criação de ciclo faixas e ciclovias, como também desenvolver sinalização, placas educativas, pórticos e demais meios nas estradas, vias e rodovias do município para promover mais segurança aos ciclistas que por elas transitam;

VIII. promover, apoiar e fomentar, eventos de cicloturismo e de competições estaduais e nacionais, que envolvam o ciclismo em todas as suas modalidades, como também a criação de campeonatos municipais, que possam difundir o esporte no município tanto nesta semana específica como também por todo o ano;

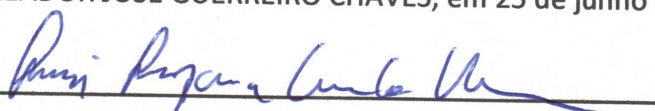
IX. instituir no ensino da educação básica as atividades complementares que envolvam a bicicleta como meio de transporte e mobilidade urbana, assim como atividade de incentivo ao esporte competitivo de base e ao cicloturismo considerando o potencial da cidade de TABULEIRO DO NORTE para esta modalidade do turismo;

Art. 4º. Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolveram atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da elaboração dos critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo”.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 25 de junho de 2021.



CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui a “SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO, AO CICLOTURISMO, AO CICLISMO COMPETITIVO E AO USO DA BICICLETA COMO MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana no mês de julho.

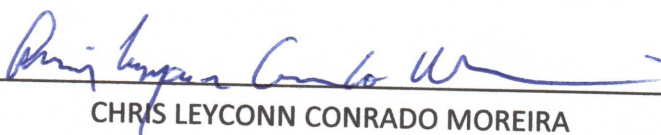
O uso de bicicletas, seja como meio de transporte pessoal, seja como ferramenta de lazer e bem-estar, está se consolidando como tendência mundial, angariando um número cada vez maior de adeptos. Além disso, TABULEIRO DO NORTE tem se intencificado nesse esporte como práticas de atividades de lazer, como para treinos de práticas esportivas competitivas, o que merece investimento do poder público para despertar ainda mais o interesse dos atletas no nosso município.

O investimento na melhoria da infraestrutura, sinalização e em eventos esportivos desta natureza serão atrativos turísticos para a cidade que proporcionará o fortalecimento da economia local e desenvolvimento da cidade a longo prazo.

Já tem sido rotineiro encontrarmos nas vias do município ciclistas praticando o esporte em grandes grupos, contudo, as vias urbanas, dominadas por veículos motorizados, acabam se tornando ambientes hostis para os ciclistas, uma vez que, por falta de conscientização, boa parte dos motoristas não respeita aqueles que conduzem bicicletas.

Ademais, é necessário enfatizar que instituir determinada data ou semana em homenagem a causas de interesse da municipalidade não está dentre aquelas competências privativa do Chefe do Poder Executivo, dispostas no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, razão pela qual pode a Câmara Municipal ter a iniciativa do projeto de lei em questão, ficando a matéria na inteira dependência do que dispuser a Lei Orgânica Municipal (LOM).

Diante do exposto, é importante a criação da “SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO, AO CICLOTURISMO, AO CICLISMO COMPETITIVO E AO USO DA BICICLETA COMO MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE”, visando desenvolver em nosso município um ambiente de convivência pacífica, segura e marcada pelo respeito entre condutores de veículos motorizados e os ciclistas, como também intensificar e apoiar os grupos de cicloturismo, tornando nosso município uma parada obrigatória.



CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vereador



PARECER 024/2021

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e da Cidadania e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 058/2021

Autoria: Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

Relatoria: Vereadora CLENILDA CHAVES APRÍGIO

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador de Tabuleiro do Norte, Sr. **CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA**, que *“INSTITUI A “SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO, AO CICLOTURISMO, AO CICLISMO COMPETITIVO E AO USO DA BICICLETA COMO MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO” NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento

Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objeto: “INSTITUI A “SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO, AO CICLOTURISMO, AO CICLISMO COMPETITIVO E AO USO DA BICICLETA COMO MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO” NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- b) Iniciativa: Poder Legislativo, previsto no Art. 30, I da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

Portanto, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

Portanto, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. Voto Da Relatoria:





Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 058/2021**, de autoria do de autoria do Excelentíssimo Vereador de Tabuleiro do Norte, Sr. **CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA**, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria atende a legislação cogente (PPA, LDO e LOA) sem ofender as disposições que alterem a despesa ou a receita, bem como as finanças e o patrimônio do Município.

É o voto.

Sub censura da Comissão.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 06 de Julho de 2021.

Clenilda Chaves Aprígio
VEREADORA CLENILDA CHAVES APRÍGIO

RELATORA

Pelas conclusões, Vereadores:

Albert Einstein Freitas
ALBERT EINSTEIN FREITAS

Chris Leyconn Conrado Moreira
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

Marconi Gadelha Santos Andrade
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE

Marcos Aurélio de Araújo
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Ronaldo Guimarães Malveira
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE JULHO DE 2021.

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 058/2021, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, que institui a “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo” no município de Tabuleiro Do Norte-CE e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 058/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR *CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA*.

INSTITUI A “SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO, AO CICLOTURISMO, AO CICLISMO COMPETITIVO E AO USO DA BICICLETA COMO MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO” NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo, ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo” no município de TABULEIRO DO NORTE-CE, a ser celebrada anualmente na primeira semana de julho em alusão a abertura das férias escolares.

§ 1º A “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo” será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas visando difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico como na promoção do esporte competitivo.

§ 2º Deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município, a “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo”.

Art. 2º. Na semana que trata essa lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levam a massificação do uso da bicicleta em benefício da mobilidade urbana, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 3º. São os objetos desta lei:

- I. difundir o uso da bicicleta, como prática de exercício físico, qualidade de vida e meio de transporte; melhorando a qualidade de vida da população por meio do combate ao sedentarismo e da promoção de hábitos saudáveis;
- II. promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida e da necessidade da utilização de equipamentos de segurança para o ciclista.

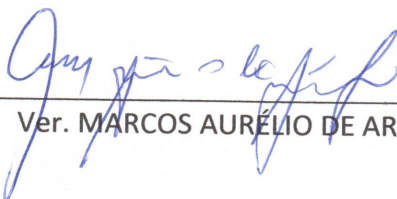
- III. buscar soluções para viabilização e vias exclusivas para os ciclistas, com sinalização específica, trazendo assim melhorias para o trânsito para garantir a segurança do ciclista no seu deslocamento;
- IV. desenvolver ações de mútuo respeito entre ciclistas, motociclistas, motoristas e pedestres;
- V. estabelecer parcerias com os grupos organizados de ciclistas “Associações, Clubes e Equipes” para ações integradas de incentivo e informação á população acerca dos benefícios da prática do ciclismo;
- VI. desenvolver materiais informativos específicos á “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo” para distribuição em ações educativas no Município sobre temas de mobilidade urbana sustentável e segurança no trânsito, incentivo á competição e divulgação do esporte;
- VII. desenvolver ações para melhorias do sistema de mobilidade aos usuários de bicicleta por meio de obras de infraestrutura com criação de ciclo faixas e ciclovias, como também desenvolver sinalização, placas educativas, pórticos e demais meios nas estradas, vias e rodovias do município para promover mais segurança aos ciclistas que por elas transitam;
- VIII. promover, apoiar e fomentar, eventos de cicloturismo e de competições estaduais e nacionais, que envolvam o ciclismo em todas as suas modalidades, como também a criação de campeonatos municipais, que possam difundir o esporte no município tanto nesta semana específica como também por todo o ano;
- IX. instituir no ensino da educação básica as atividades complementares que envolvam a bicicleta como meio de transporte e mobilidade urbana, assim como atividade de incentivo ao esporte competitivo de base e ao cicloturismo considerando o potencial da cidade de TABULEIRO DO NORTE para esta modalidade do turismo;

Art. 4º. Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolveram atividades ligadas á promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da elaboração dos critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo”.

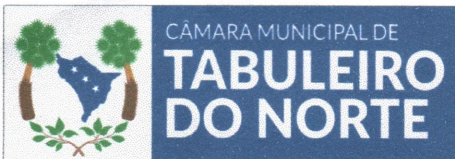
Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 08 de julho de 2021.



Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

Presidente da comissão

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente

Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente